



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 056

Lapa, 29 de Maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 041/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 2º e seu § 1º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000205 / 2013 10/06/2013
Leila Aubrift Klenk

Encaminha Projeto de Lei
VANESSA

16:32:43



PROJETO DE LEI Nº 041, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Ficam alterados o § 1º e o *caput* do Art. 2º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 03 (três) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo um Auxiliar de Enfermagem e dois Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade.(NR)*

§1º - O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1801, de 27.12.12.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Maio de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 29 DE MAIO DE 2013.

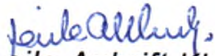
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe alteração da Lei nº 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.

Justifica-se este pedido considerando que, após consulta ao Departamento de Recursos Humanos, constatou-se que esses profissionais, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Serviços Gerais, são contratados pelo Município para cumprirem carga horária de 40hs semanais e não 44hs semanais, conforme mencionado na referida Lei.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Maio de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

LEI Nº 2801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO**, até 03 (três) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 03 (três) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.

§ 1º - O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - As funcionárias ficarão subordinadas diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS**.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

§ 3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelas funcionárias, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

§ 4º - As funcionárias receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§ 5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa das funcionárias, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição das mesmas.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 041/2013

Autor: Executivo Municipal

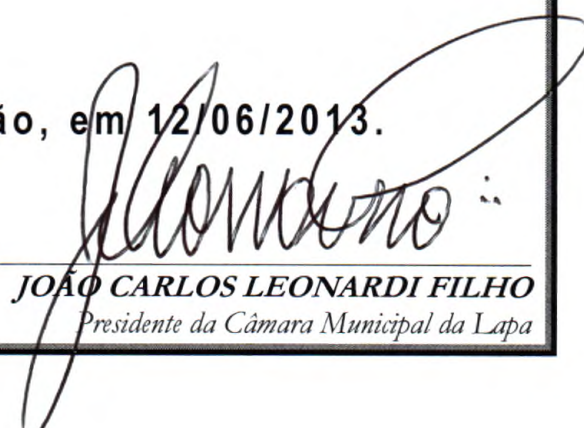
Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 11/06/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/06/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 041/2013

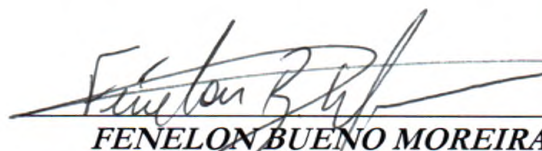
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17 / 06 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 041/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 11/06/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 17/06/2013

Élio N. Wesołowski

Fenelon B. Moreira

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/06/2013

Élio N. Wesołowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 041/2013

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências”.

Almeja-se, através do Projeto de Lei nº 041/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 2801, de 27.12.12, a qual altera os §1º e o caput do art. 2º, da Lei nº 2801 de 12.12.2012, passando vigor a nova redação “art. 2º - compete ao **MUNICÍPIO** colocar 3 (três) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo um Auxiliar de Enfermagem e dois Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade”. (NR)

ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto ao §1º - passará a vigor a redação “o regime de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais”. (NR)

Como justificativa, o Executivo esclarece que este Projeto visa estabelecer convênio entre o Executivo Mensal com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.

Justificou-se ainda, que em consulta realizada junto ao Departamento de Recursos Humanos, constatando-se que os profissionais são contratados para cumprirem carga horária de 40 horas semanais e não 44 horas semanais, conforme prevê a referida Lei.

Sobre a análise que compete a esta Assessoria Jurídica, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 176 - O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência física e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Posto isto, conclui-se que o Projeto de Lei demandado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice a continuidade do presente.

É o parecer.

Lapa, 27 de junho de 2013.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 041/2013

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências".

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 041/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 2801, de 27.12.12, a qual altera os §1º e o caput do art. 2º, da Lei nº 2801 de 12.12.2012, passando vigor a nova redação "art. 2º - compete ao **MUNICÍPIO** colocar 3 (três) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo um Auxiliar de Enfermagem e dois Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade". (NR)

No que refere-se o §1º - passará a vigor a redação "**o regime de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais**". (NR)

Como justificativa, o Executivo esclarece que este Projeto visa estabelecer convênio entre o Executivo Mensal com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademais verificou-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, constatando-se que os profissionais são contratados para cumprirem carga horária de 40 horas semanais e não 44 horas semanais, conforme prevê a referida Lei.

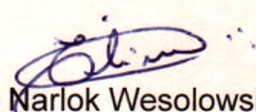
Como Fundamento Jurídico, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 176 - O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência física e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Posto isto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de junho de 2013.


Élio Narlok Wesolowski

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente


Vilmar C. Favaro Purga

Membro

PROJETO DE LEI Nº 55/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º – Ficam alterados o § 1º e o *caput* do Art. 2º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 03 (três) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo um Auxiliar de Enfermagem e dois Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade.(NR)*

§1º - O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1801, de 27.12.12.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de julho de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO